

PARECER Nº 245/2026

PROCESSO Nº 2026/00074812 (vinculado ao CPA principal nº 2025/00161111)

INTERESSADA: LECCA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

CREDENCIAMENTO Nº 90002/2026

Ref.: Credenciamento de entidades financeiras autorizadas pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo para conceder empréstimos, financiamentos e outras consignações aos magistrados e servidores, ativos e inativos, do Tribunal de Justiça de São Paulo, conforme o Decreto Estadual nº 60.435/2014 e demais condições previstas no edital.

CREDENCIAMENTO – ART. 79, INCISOS I E II, DA LEI Nº 14.133/2021 – CONTRATAÇÕES PARALELAS E NÃO EXCLUDENTES – SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS – INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E OUTRAS CONSIGNAÇÕES A MAGISTRADOS E SERVIDORES – LECCA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. – ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO – PARECER PELA HABILITAÇÃO DA PROPONENTE, COM A HOMOLOGAÇÃO DOS ATOS E O CREDENCIAMENTO DA LECCA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E CONVALIDAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO.

1. Trata-se de credenciamento de instituições financeiras para concessão de empréstimos, financiamentos e outras consignações, a magistrados e magistradas, servidores e servidoras, ativos e inativos do TJSP, conforme disposições e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

I - DA AUTORIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E EXPEDIÇÃO DO EDITAL

2. O procedimento foi autorizado por meio do r. despacho proferido pelo d. Juiz Assessor da Presidência (pp. 2/3), constando a autorização para abertura do chamamento público, a aprovação das minutas do edital e do termo de compromisso, bem como a homologação da indicação dos membros que compõem a Comissão de Contratação.

3. O edital expedido encontra-se encartado às pp. 4/54. Durante o prazo previsto para o chamamento, até então, não houve notícia de impugnações aos termos do edital, nem tampouco pedidos de esclarecimentos.

II – DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4. Conforme se observa, aberto o prazo designado pelo instrumento convocatório para apresentação de solicitações (a partir de 03/03/2026), houve a apresentação da solicitação e respectiva documentação pela LECCA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., entre 10/06/2026 e 29/06/2026 (pp. 55/299), para conceder empréstimos, financiamentos e outras espécies de consignações permitidas conforme autorização da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.
5. Adiante, portanto, passamos a analisar as condições de participação da interessada.

A) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

a.1 – Instituições Financeiras (objeto social pertinente e compatível)

6. Primeiramente, observamos que, nos termos do edital, poderão participar do presente credenciamento *“quaisquer interessados, públicos ou privados, que estejam em **regular atividade**, tenham **objeto social pertinente e compatível** com o objeto deste procedimento, atendam a todas as condições estipuladas neste Edital, regulamentações, normativos e apresentem todos os documentos exigidos”* (item 2.1).
7. Oportuno, portanto, averiguarmos se a instituição está em regular atividade e se possui objeto social compatível com o deste procedimento.
8. Nesse sentido, verificou-se que a proponente LECCA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. apresentou estar regularmente registrada nos seguintes órgãos:
- Junta Comercial do Estado de Rio de Janeiro – JUCERJA (pp. 318/334); e
 - Banco Central do Brasil – BCB (pp. 335).

9. Também se verificou que, dentre o seu objeto social, consta a atividade de “Operações de Crédito, Financiamento e Investimento, destacando-se o crédito consignado público e privado”, compatível com o Código Nacional de Atividade Econômica 6436-1/00 (pp. 384/386).
10. Assim, conclui-se que a proponente cumpre com as condições essenciais de participação exigidas no instrumento convocatório.

a.2 – Representação legal

11. Para comprovar os poderes de representação, conforme exige o item 5 do edital, foi juntado o Estatuto Social em vigor (pp. 318/334) bem como a Ata de Assembleia Geral Ordinária da Cooperativa, em que foi definida a eleição da Diretoria (cf. art. 9º, capítulo IV do Estatuto).
12. Dentre os membros da Diretoria eleita, foi definido que a Senhora Dayana Xavier Costa Carvalho exercerá a Vice-Presidência, com mandato de três anos, eleita na Assembleia Geral Extraordinária de 6 de junho de 2025, tomando posse em 8 de setembro de 2025 (pp. 74, 82 e 84).
13. Do Estatuto apresentado (pp. 318/334), infere-se pelo art. 10 que “os Diretores terão representação ativa e passiva da Companhia”; e pelo art. 12 que “a Companhia só poderá assumir e renunciar a direitos mediante assinatura de seu Diretor-Presidente ou de seu Diretor Vice-Presidente”.
14. Comprovados, portanto, os poderes de representação da subscritora.

a.3 - Credenciamento no SICAF

15. Em atenção ao item 2.2, temos a seguinte exigência: “*poderão participar deste chamamento público as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF*”. A condição foi confirmada em consulta ao SICAF, por meio do extrato de credenciamento (pp. 300/301).

16. Atendida, portanto, a condição de participação.

a.4 – Ausência de condições impeditivas

17. Ainda sob o enfoque das condições de participação, foram consultados os repositórios oficiais, especialmente o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, de modo a se constatar não existirem impedimentos à participação, nos termos do item 3.1.3 do edital, obtendo-se os extratos de pp. 302/308. As demais certidões dos repositórios estaduais também foram juntadas, como E-sanções (p. 309), TCE/SP (pp. 310), CEEP (pp. 311/312) e CADIN (p. 313), além das certidões unificadas federais, da CGU (p. 314), TCU (p. 315) e de Improbidade do CNJ, em nome dos diretores (pp. 316/317).

B) REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

18. Para efeitos de habilitação, foram analisados os documentos constantes no SICAF e aqueles apresentados pela interessada frente às exigências de habilitação jurídica, qualificação econômica, regularidade previdenciária, social e trabalhista, declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo, de atendimento à lei do trabalho do menor e lei do aprendiz e de atendimento e às normas de saúde e segurança no trabalho, como adiante se detalha.

b.1 - Habilitação Jurídica

19. A proponente encontra-se constituída sob a forma de Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento (p. 335), estando o ato constitutivo devidamente registrado na JUCERJA, conforme se depreende do Estatuto Social já mencionado (pp. 318/334).

20. Ademais, como visto, houve a apresentação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 06/06/2025, comprovando a formação da Diretoria atualmente em exercício (pp. 318/323), o que supre as exigências do item 7.1 (subitem 7.1.2).

b.2 - Regularidade previdenciária, social e trabalhista

21. Na esfera dos tributos federais e contribuições previdenciárias, verificou-se a existência de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ (pp. 336/337), bem como certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, que englobaram também as contribuições previdenciárias no âmbito da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (p. 344 – validade 30/11/2026).
22. A instituição se encontra inscrita no cadastro de contribuintes mobiliários junto à Prefeitura do Rio de Janeiro (p. 338), sendo encartada as certidões negativas relativas a débitos estaduais (pp. 339/340 – validade 29/07/2026) e débitos municipais (pp. 341/342 – validade 18/08/2026), relativas à sede da licitante.
23. Em relação à regularidade de débito com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, foi apresentado o respectivo CRF (p. 343 – validade 16/07/2026).
24. Para efeitos de regularidade com a Justiça do Trabalho, foi apresentada a certidão negativa (p. 345 – validade 27/12/2026).

b.3 - Qualificação Econômico-Financeira

25. A Instituição apresentou, também, certidão emitida pelo 2º Registro de Distribuição da Comarca do Rio de Janeiro, responsável por certificar a distribuição de processos de **falência**, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais em nome da pessoa jurídica e liquidação extrajudicial de instituições financeiras (p. 346), constando duas ações de procedimentos comuns não identificados como **falência**.

b.4 - Outros documentos

26. A licitante apresentou, ainda, a declaração de inexistência de fato impeditivo e do trabalho de menor, de cumprimento à lei do aprendiz, de atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho e de inexistência de relação de parentesco, mediante subscrição da declaração unificada (pp. 347/349 – item 6.4.3 do edital).

b.5 - Documentos complementares de habilitação de acordo com o item 14.4 do Anexo

I

27. A licitante apresentou Comprovante de cadastramento perante a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, nos termos contidos no Decreto Estadual nº 60.435/2014 (pp. 350/352– item 14.4.1 do Anexo I).
28. Recebido o Comprovante de cadastramento junto à Empresa Núclea – CIP S.A. referente à adesão ao SCC – Serviço de Controle de Consignações, sistema de gestão de consignações contratado pelo TJSP (pp. 353/354 – item 14.4.2 do Anexo I).
29. Apresentada cópia do contrato com a PRODESP – Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, para o processamento dos descontos em folha de pagamento dos servidores (pp. 355/364– item 14.4.3 do Anexo I).
30. A proponente apresentou registro no órgão competente (p. 335), comprovação de possuir escritório de atendimento próprio no Estado de São Paulo (pp. 365/377), termo de compromisso de isenção de pagamento de tarifas pelo Estado (pp. 378/383), conforme exigidos no item 14.4.4 do Anexo I.

III - CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

31. Ante todo exposto, uma vez que a interessada logrou demonstrar o preenchimento de todos os requisitos previstos pelo edital de credenciamento nº 90002/2026, essa Comissão de Contratação **DECIDE**:

- a) **HABILITAR**, com fulcro no item 6.6.8 do edital, a **LECCA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, para conceder empréstimos, financiamentos e outras consignações aos magistrados e servidores, ativos e inativos, do Tribunal de Justiça de São Paulo;
- b) **DETERMINAR** a Seção de Apoio ao Grupo de Pregoeiros e Agentes de Contratação a publicação no Diário de Justiça Eletrônico e no Portal da Transparência, do extrato desta decisão; e

- c) **PROPOR** à Autoridade Competente a **HOMOLOGAÇÃO** deste julgamento, **CREDENCIANDO** a **LECCA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.** à concessão das consignações indicadas, conforme parecer e o objeto deste credenciamento.
- d) **CONVALIDAR** a substituição do membro da comissão de credenciamento inicialmente designado pelo Senhor Maurício Pedrosa Machado, em razão do conflito de agendas e a necessidade de redistribuição interna dos trabalhos.

São Paulo, *data registrada no sistema.*

MAURICIO PEDROSA MACHADO

RELATOR

(assinado digitalmente)

SANDRA VALÉRIA FARIA SANTOS

REVISOR

(assinado digitalmente)

SIMÔNE DE OLIVEIRA MIRANDA

REVISOR

(assinado digitalmente)